



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Sala das comissões

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO.

AGNALDO LUIZ XAVIER
Presidente

LUIZ RODRIGUES PEREIRA
Secretário

ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Sala das Comissões

OF. GAB. PRES. Nº 012/2020

Caracarái - RR, 03 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor

AGNALDO LUIZ XAVIER

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras Pública e Urbanismo.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, encaminho a Vossa Excelência o “Projeto de Lei nº 001/2020 de autoria do Poder Executivo “Altera Dispositivos da Lei Nº 483/09 de 06 de outubro de 2009 e revoga as Leis Nºs 566/2014 e 583/2015 e dá outras providências”, para ser analisado e votado por esta Comissão.

Atenciosamente,

JOSUÉ SALES TEIXEIRA
Presidente CMC



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CFOOPU. Nº 004/2020.

Caracaraí - RR, 04 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor

ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA

Relator da Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras Pública e Urbanismo.

NESTA/.

Senhor Relator,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o "Projeto de Lei nº 001/2020 de autoria do Poder Executivo "Altera Dispositivos da Lei Nº 483/09 de 06 de outubro de 2009 e revoga as Leis Nºs 566/2014 e 583/2015 e dá outras providências", para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,

AGANILDO LUIZ XAVIER
Presidente da Comissão

Recebido em
04/03/2020
Zenilson de Sousa



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Sala das Comissões

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer ao “Projeto de Lei nº 001/2020 de autoria do Poder Executivo “Altera Dispositivos da Lei Nº 483/09 de 06 de outubro de 2009 e revoga as Leis Nºs 566/2014 e 583/2015 e dá outras providências”, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões, 09 de março de 2020.

AGNALDO LUIZ XAVIER
Presidente

LUIZ RODRIGUES PEREIRA
Secretário

ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

PARECER DA RELATORIA

MATÉRIA:

Parecer ao “Projeto de Lei nº 001/2020 de autoria do Poder Executivo “Altera Dispositivos da Lei Nº 483/09 de 06 de outubro de 2009 e revoga as Leis Nºs 566/2014 e 583/2015 e dá outras providências”.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Este relator analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e que sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 09 de março de 2020.


ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

ATA

No nono (09) dia do mês de março de dois mil e vinte, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **AGNALDO LUIZ XAVIER**, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras Pública e Urbanismo, para discutirem sobre o “Projeto de Lei nº 001/2020 de autoria do Poder Executivo “Altera Dispositivos da Lei Nº 483/09 de 06 de outubro de 2009 e revoga as Leis Nºs 566/2014 e 583/2015 e dá outras providências”, Lida a matéria e o Parecer do Relator, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **LUIZ RODRIGUES PEREIRA** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 09 de março de 2020.

AGNALDO LUIZ XAVIER
Presidente

LUIZ RODRIGUES PEREIRA
Secretário

ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CFOOPU. Nº 005/2020.

Caracaraí - RR, 09 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor

AGNALDO LUIZ XAVIER

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras Pública e Urbanismo.

Nesta/

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência o “**Projeto de Lei nº 001/2020 de autoria do Poder Executivo “Altera Dispositivos da Lei Nº 483/09 de 06 de outubro de 2009 e revoga as Leis Nºs 566/2014 e 583/2015 e dá outras providências”**”, devidamente analisado e tecnicamente aprovado por esta Relatoria.

Atenciosamente,


ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CFOOPU. Nº 006/2020

Caracaraí - RR, 09 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor

JOSUÉ SALES TEIXEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Caracaraí – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo a esta Presidência o “Projeto de Lei nº 011/2020 de autoria do Poder Executivo “Altera Dispositivos da Lei Nº 483/09 de 06 de outubro de 2009 e revoga as Leis Nºs 566/2014 e 583/2015 e dá outras providências”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

AGNALDO LUIZ XAVIER
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI
Amazônia patrimônio dos brasileiros

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO CONSUMIDOR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS!

Zenilson de O Sousa
ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

Silvio Manoel de Lima
SILVIO MANOEL DE LIMA
Secretário

Geldeci Barbosa Silva
GEDECI BARBOSA SILVA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. GAB. PRES. Nº 011/2020

Caracaraí - RR, 03 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor

ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA

Presidente da Comissão de Justiça, Defesa do Consumidor Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, encaminho a Vossa Excelência o Projeto nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo “ Altera Dispositivos da Lei Nº 483/09 de 06 de outubro de 2009 e revoga as Leis Nºs 566/2014 e 583/2015 e dá outras providências”, para ser analisado e votado por esta Comissão”.

Atenciosamente,

JOSUÉ SALES TEIXEIRA
Presidente CMC

Recebido
03/03/2020
Zenilson



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 004/2020.

Caracarái - RR, 04 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor

GILDECI BARBOSA SILVA

Relator da Comissão de Justiça, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.
NESTA/.

Senhor Relator,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o Projeto nº 001/2020 de autoria do Poder Executivo "Altera Dispositivos da Lei Nº 483/09 de 06 de outubro de 2009 e revoga as Leis Nºs 566/2014 e 583/2015 e dá outras providências", para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,

Recebido
04-03-2020

Zenilson de Oliveira Sousa
ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Sala das Comissões

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO
CONSUMIDOR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.**

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer ao Projeto nº 001/2020 de autoria do Poder Executivo "Altera Dispositivos da Lei Nº 483/09 de 06 de outubro de 2009 e revoga as Leis Nºs 566/2014 e 583/2015 e dá outras providências, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 09 de março de 2020.


ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente


SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR
Secretário


GILDECI BARBOSA SILVA
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Sala das Comissões

PARECER DA RELATORIA

MATÉRIA:

Parecer ao Projeto nº 001/2020 de autoria do Poder Executivo “Altera Dispositivos da Lei Nº 483/09 de 06 de outubro de 2009 e revoga as Leis Nºs 566/2014 e 583/2015 e dá outras providências”.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Este relator analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 09 de março de 2020.

GILDECI BARBOSA SILVA
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

ATA

No nono (09) dia do mês de março de dois mil e vinte, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA** reuniram-se os membros da Comissão de Justiça, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários, para discutirem sobre **Projeto nº 001/2020 de autoria do Poder Executivo "Altera Dispositivos da Lei Nº 483/09 de 06 de outubro de 2009 e revoga as Leis Nºs 566/2014 e 583/2015 e dá outras providências"**. Lida a matéria e o Parecer do Relator, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 09 de março de 2020.


ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente


SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR
Secretário


GILDECI BARBOSA SILVA
Relator da Comissão.

LISTA NOMINATIVA DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL ELEITOS NA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2018.

DIRETORIA EXECUTIVA

- 1 - Francisco Erivando Martins Lima Francisco Erivando Martins Lima
Presidente
- 2 - Claudemir Ferreira Pacheco Claudemir F. Pacheco
Vice Presidente
- 3 - Francisco Nascimento Costa Francisco Nascimento Costa
1º Secretário
- 4 - Elisãias Gomes de Almeida ELISAIAS GOMES DE ALMEIDA
2º Secretário
- 5 - Fernando de Souza Coresma Fernando de Souza Coresma
1º Tesoureiro
- 6 - Antônio Niel Nascimento Costa Antônio Niel n costa
2º Tesoureiro

CONSELHO FISCAL

- 7 - Wenisson Barroso da Silva Wenisson Barroso da Silva
Presidente
- 8 - Thiago Alves dos Santos Thiago Alves dos Santos
1º Membro
- 9 - Klezio Pinho Resende Klezio Pinho Resende
2º Membro
- 10 - Edmilson Mendes Costa Edmilson Mendes Costa
3º Membro

ASSOCIAÇÃO DOS MOTO TAXI DE CARACARÁ CIDADE PORTO - AMTCP
Av. Dr. Zanny, s/nº - Centro de Caracará-RR

LISTA DOS ASSOCIADOS

NOME

ASSINATURA

- 1 - KATERJONNE GOMES DE ALMEIDA
- 2 - ELISANIAS GOMES DE ALMEIDA
- 3 - FRANCISCO ERIVANDO MARTINS LIMA
- 4 - KLEZIO PINHO RESENDE
- 5 - JONATAS LIMA DE OLIVEIRA
- 6 - CLAUDEMIR FERREIRA PACHECO
- 7 - RAUL SOBRINHO PINTO
- 8 - GIOVAN NASCIMENTO COSTA
- 9 - FRANCISCO NASCIMENTO COSTA
- 10 - THIAGO ALVES DOS SANTOS
- 11 - EDNALDO RODRIGUES DOS SANTOS
- 12 - EDMILSON MENDES COSTA
- 13 - ELDEMBERG MONTEIRO PIRES
- 14 - EDIVALDO DOS SANTOS
- 15 - ISRAEL FERREIRA MOREIRA
- 16 - RENAN SIQUEIRA DE SOUZA
- 17 - ANTÔNIO NIEL NASCIMENTO COSTA
- 18 - FERNANDO DE SOUZA CORESMA
- 19 - WILLIAMS SOUZA ALBUQUERQUE
- 20 - WENISSON BARROSO DA SILVA

ELISANIAS GOMES DE ALMEIDA
Francisco Erivando Martins Lima
Klezio Pinho Resende
Jonatas Lima de Oliveira
Claudemir F. Pacheco
Raul Sobrinho Pinto
Giovann Nascimento Costa
Francisco Nascimento Costa
Thiago Alves dos Santos
Ednaldo Rodrigues dos Santos
Edmilson Mendes Costa
Eldeberg Monteiro Pires
Edivaldo dos Santos
Antonio Niel Nascimento Costa
Fernando de Souza Coresma
Williams Souza Albuquerque
Wenisson Barroso da Silva

ASSOCIAÇÃO DOS MOTO TAXI DE CARACARÁI CIDADE PORTO – AMTCP
Av. Dr. Zanny, s/nº - Centro de Caracarái-RR

TERMO DE POSSE

Eu, Francisco Erivando Martins Lima, brasileiro, maior, solteiro, mototaxista, portador do RG nº3163291-96 SSP/RR e CPF 281.531.918-23, residente a Rua Sebastião Diniz, nº 642, Bairro São José Operário, em Caracarái-RR, DECLARO, que cumprirei e farei cumprir religiosamente todas as normas emanadas no Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS MOTO TAXI DE CARACARÁI CIDADE PORTO – AMTCP e demais deliberações legais, durante o exercício do meu mandato que vai de 31 de março de 2018 a 31 de março de 2020 em todas as suas instâncias.

Caracarái, 03 de maio de 2018.

Francisco Erivando Martins Lima

Francisco Erivando Martins Lima
Presidente

ILMA. SRA. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE CARACARAÍ-RR.

Eu, Francisco Erivando Martins Lima, brasileiro, maior, solteiro, mototaxista, portador do RG nº3163291-96 SSP/RR e CPF 281.531.918-23, residente a Rua Sebastião Diniz, nº 642, Bairro São José Operário, em Caracaraí-RR, Vem mui respeitosamente, solicitar de V. Senhoria, o registro da ATA de eleição e posse da Diretoria executiva e Conselho Fiscal e demais documentos anexos da ASSOCIAÇÃO DOS MOTO TAXI DE CARACARAÍ CIDADE PORTO - AMTCP, realizada no dia 31 de março de 2018.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Caracaraí – RR, 03 de maio de 2018.

Francisco Erivando Martins Lima
Francisco Erivando Martins Lima

ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTA DE CARACARAÍ/RR

CIDADE PORTO – AMTCP

CNPJ 06.242.974/0001-68

P. M. Caracarái
Fis. 050
Ass. Maxwell

RELAÇÃO DOS MOTOTAXISTA

- FRANCISCO ERIVANDO MARTINS LIMA
- GIOVAN NASCIMENTO COSTA
- WALBSON RODRIGUES DA SILVA
- KLEZIO PINHO RESENDE
- EDMILSON MENDES COSTA
- THIAGO ALVES DOS SANTOS
- FRANCISCO NASCIMENTO COSTA
- RODRIGO PIMENTEL ARAUJO
- ELDEMBERG MONTEIRO PIRES
- EDNALDO RODRIGUES DOS SANTOS
- CLAUDEMIR FERREIRA PACHECO
- WENISSON BARROSO DA SILVA
- JONATAS LIMA DE OLIVEIRA
- ELISANIAS GOMES DE ALMEIDA
- FERNANDO DE SOUZA CORESMA
- WILLIAMS SOUZA DE ALBUQUERQUE
- KARTE JANE GOMES DE ALMEIDA
- ANTONIO NIEL NASCIMENTO COSTA
- IRACEMA DE SOUZA SILVA
- ISRAEL MOREIRA PEREIRA

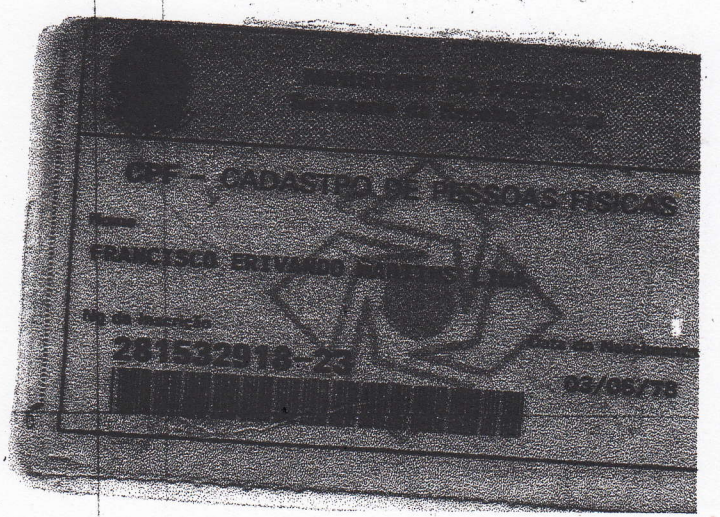
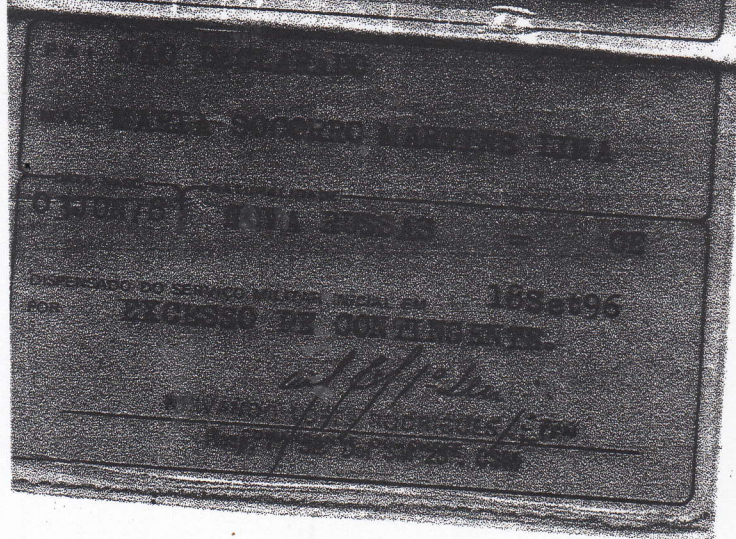
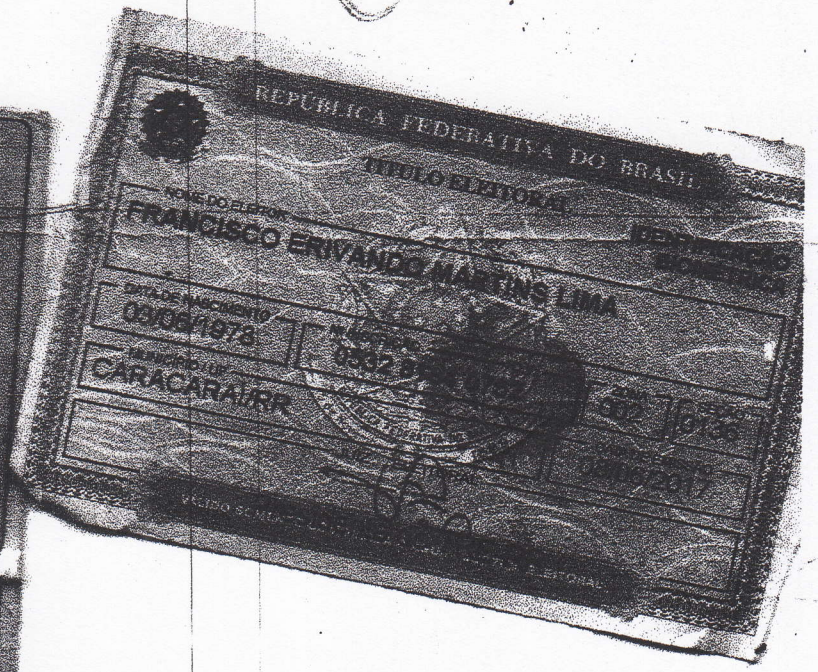
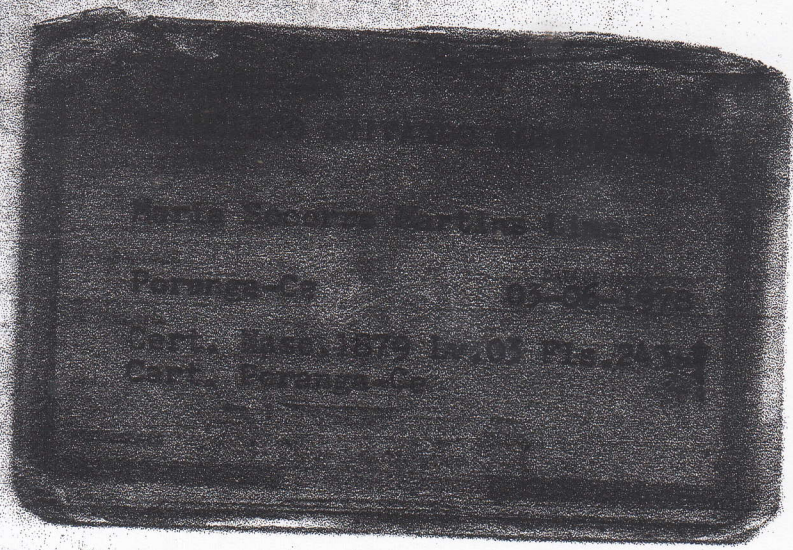

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.242.974/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MOTO TAXI CIDADE PORTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A. M. T. C. P.	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
		UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (95) 3535-1087	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 19/02/2020 às 10:57:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ELISABETH GOMES DE ARMEIDA

Franco Eirando Maria Lima

VANDESON CHAVES RAMOS

William Anhez Alves.

Fernando de Souza Corqueira

Thiago Alves dos Santos

Antonio nil p. Costa

GLAUBER NASCIMENTO COSTA

Rodrigo Pimentel Araújo

Alex Pimenta Lima

Alexio Pinto Resende

Caetano Ferreira Pacheco

Edmilson Mendes Costa

José Luis de Oliveira

Renan Zepherino

F. M. Caracará
Fis. 014
Ass. Maxwell

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.182.577/0001-76	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/08/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MOTO TAXISTAS SAO JORGE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS MOTO TAXISTAS SAO JORGE			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 21.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 309-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R VEREADOR ALBERTO BARBOSA		NÚMERO 614	COMPLEMENTO CONJ SAO JORGE
CEP 59.360-000	BAIRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	MUNICÍPIO CARACARAÍ	UF RR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (95) 9148-8194	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/04/2018 às 10:42:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

P. M. Caracara
Fls. 055
Ass. *Morcu*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

838.946.322-91

LICIANO ALMEIDA DA SILVA

28/07/1985

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE RORAIMA



Liciano Almeida da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Fevereiro/2005

CORREIOS
www.correios.com.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 233.056 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/10/2000

NOME LICIANO ALMEIDA DA SILVA

FILIAÇÃO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA / ANTONIA FRANCISCA ALMEIDA DA SILVA

NATURALIDADE ITUPIRANGA-PA DATA DE NASCIMENTO 28/07/1985

DOC ORIGEM CN 6544 L 13 F 184 ITUPIRANGA-PA

CPF

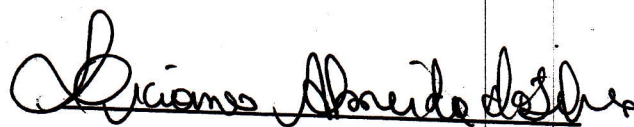
Liciano Almeida da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

RELATÓRIO DOS SOCIOS
Associação dos Moto – Taxistas São Jorge
CNPJ: 14.182.577/0001-76

P. M. Caracarái
Fis. 033
Ass. Maxwell

1. ARY BASTOS COSTA
2. CARLOS ALEX SILVA OLIVEIRA
3. LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVA
4. OSVALDO FERREIRA FILHO
5. ADELSON LIMA DE OLIVEIRA
6. YANNA KARLYNE NASCIMENTO
7. FABIO SANTOS E SANTOS
8. LICIANO ALMEIDA DA SILVA
9. JOSÉ VENANCIO DA SILVA
10. DIEGO ROCHA DE SOUZA
11. LEANDRO DA SILVA RODRIGUES
12. FRANCISCO GLEDSON MARTINS DE OLIVEIRA
13. MARIA EDINALVA DE OLIVEIRA COSTA
14. ITAMAR CHAGAS DO NASCIMENTO
15. JOSÉ ANTONIO NUNES MOREIRA
16. RAIONARIO BATISTA DA SILVA
17. JOSÉ RODRIGUES DOS REIS
18. EUNICE FERREIRA GOMES
19. EUCILENE MOTA DA SILVA
20. JORNILTON ROBSON ALVES DA SILVA
21. DANIEL ARAUJO
22. FRANCISCO EDNEY ALVES
23. SANDRO ARAUJO MAGALHÃES
24. ALEXANDRE PINHEIRO DE ARAUJO
25. CARPEJANIO REIS
26. ROGERIO ALVES DO NASCIMENTO
27. BRASILINO APARECIDO DA SILVA
28. RAFAEL LIMA MONTEIRO
29. ENDERSON SILVA VIANA
30. RAIMUNDO RABELO DA SILVA



LICIANO ALMEIDA DA SILVA
Presidente



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Município de Caracarái



P. M. Caracarái
Fls. 056
Ass. *Morrell*

GABINETE DA PREFEITA

DESPACHO/GAPRE Nº 019/2020

Caracarái- RR, 27 de fevereiro de 2020.

À PROJUR

PROCESSO : Nº 000347/20
REQUERENTE: GAPRE
ASSUNTO: CONVÊNIO DE DESCONTO

De ordem da Excelentíssima Senhora Prefeita, encaminhamos o processo supracitado para análise e demais providências quanto ao requerido pela Associação dos Moto Táxi Cidade Porto.

JAKELINE RAMOS ANDRADE
JAKELINE RAMOS ANDRADE
Chefe de Gabinete Interina
Port. Nº 041/2020

*PROJUR
Recebi
27/02/20
Jakeline*



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
PROCURADORIA GERAL

M. Caracará
017
Ass. Odilene

DESPACHO Nº 031/2020

Caracará (RR), 27 de fevereiro de 2020

INTERESSADO: Prefeita Municipal

ASSUNTO: Processo nº 000348/20 – REAJUSTE DA TARIFA DOS SERVIÇOS DE MOTO TAXI – MINUTA D EPROJETO DE LEI

Senhora Prefeita,

Em atenção ao DESPACHO/GAPRE Nº 019/2020, de 27/02/2019, exarado às fls. 016, encaminhamos a Vossa Excelência, para aprovação, a minuta de projeto de lei que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 483/09, de 06 DE OUTUBRO DE 2009 E REVOGA AS LEIS Nºs 566/2014 E 583/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, com o fito de reajustar a tarifa de serviço de Moto Taxi, requerido pelas Associações Moto Taxi Cidade Porto e Moto Táxi São Jorge.

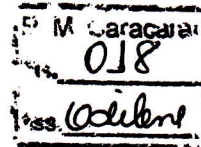
Caso aprovada a minuta, deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo, para tramitação naquela Casa de Leis.

Com as atenções de estilo,

SUZETE DE CARVALHO OLIVEIRA
PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



MINUTA

PROJETO DE LEI Nº ____/2020, de 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 483/09, de 06 DE OUTUBRO DE 2009 E REVOGA AS LEIS Nºs 566/2014 E 583/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II e III, do art. 7º e o artigo 8º da Lei nº 483/09, de 06 de outubro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º [...]

- I- R\$ 4,00 (quatro reais) de segunda a segunda, sem limitação de dias e horários; (NR)
- II- R\$ 2,00 (dois reais) para pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos e pessoas com necessidades especiais; (NR)
- III- O valor da tarifa para os distritos especificados no “caput” do Art. 3º, será fixado por conveniência entre o moto taxista e o passageiro, sendo que o valor do quilômetro rodado será de no máximo R\$ 1,10 (um real e dez centavos);” (NR)

“Art. 8º - Fica definido como “Ponto” dos moto taxistas do Município de Caracaraí, o local indicado no alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Caracaraí”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis nºs 566/2014 e 583/2015 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí (RR), aos 27 de fevereiro de 2020.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
Prefeita de Caracaraí



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº /2020, DE FEVEREIRO DE 2020

SENHOR PRESIDENTE,

NOBRES EDIS!

É com grata satisfação que encaminhamos a essa respeitável Casa Legislativa, para análise de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Nº 001/2020, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 483/09, de 06 DE OUTUBRO DE 2009 E REVOGA AS LEIS Nºs 566/2014 E 583/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É importante discorrer que este Executivo foi provocado pelo requerimento anexo, de iniciativa da Associação dos Moto Taxi Cidade Porto – AMTCP e Associação Moto Taxi São Jorge, cujas razões para o reajuste dos preços das tarifas estão ali descritas, como sucessivos reajustes nos preços dos insumos como, combustíveis, peças, mão-de obra de consertos e reparos dos veículos automotores.

É ainda oportuno discorrer que o parágrafo único, do art. 7º da Lei nº 483/2019, estabelece ser de iniciativa do Poder Executivo a iniciativa de proposição legislativa para o reajuste da tarifa de serviço de moto taxi.

Por fim, salientamos que o moto taxi é caracteriza-se como um serviço essencial aos munícipes, haja vista que no Município inexistente qualquer outra modalidade de transporte público urbano, sendo, portanto, de fundamental importância a manutenção desse meio de transporte à população.

São essas as razões que faço ao projeto, esperando contar com a presteza e aprovação dessa Casa de Leis, valendo-me da oportunidade para renovar os votos de um exitoso ano legislativo.

Caracará (RR), 27 de fevereiro de 2020.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE RORAIMA
Prefeitura Municipal de Caracarái
Gabinete Civil

M. Caracarái
020
Ass. Adlen

LEI N° 483/09

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE
TRANSPORTE "MOTO-TÁXI", FIXA O VALOR
DA TARIFA, REVOGA A LEI N° 419/05, DE 26
DE ABRIL DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O MUNICÍPIO DE CARACARÁI, no uso de suas atribuições, faça saber que a
Câmara Municipal de Caracarái aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado no Município de Caracarái-RR, o Sistema de Transporte
denominado de MOTO-TÁXI.

Art. 2° - Estarão habilitados à obtenção de Alvará para operar no sistema que trata
a presente Lei, aqueles que preencheram as seguintes condições:

- I - ter completado 21 anos;
- II - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para veículos de duas rodas,
exceto em estado permissionário. *(Modificado pela Emenda Modificativa Legislativa n° 001/2011 de
25 de abril de 2011.)*
- III - comprovar através de Certidão fornecida pelo DETRAN a regularidade da sua
Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- IV - licenciamento do veículo junto ao Departamento Municipal de Trânsito;
- V - estar o veículo devidamente licenciado em conformidade com o estabelecido no
Código Nacional de Trânsito;
- VI - apresentar, no ato do pedido, certidão judicial criminal;
- VII - declaração de próprio punho que observará as regras estabelecidas no
Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único - A motocicleta utilizada no transporte de passageiros deverá ter
no máximo oito (8) anos de uso, contados da data de aquisição inicial do veículo.

Art. 3° - Fica limitado 01 (um) Alvará para cada 350 (trezentos e cinquenta)
habitantes, tendo o serviço de MOTO-TÁXI fazer disponibilizar: três (03) moto-táxi para o Distrito de
Novo Paraíso; dois (2) moto-táxi para o Distrito de Petrolina do Norte; dois (02) moto-táxi para o
Distrito de Vista Alegre; dois (02) para o Distrito de São José, todos do Município de Caracarái - RR.
(Modificado pela Emenda Modificativa Legislativa n° 001/2011 de 25 de abril de 2011.)



ESTADO DE RORAIMA
Prefeitura Municipal de Caracará
Gabinete Civil

Parágrafo Primeiro - O requerente deverá obrigatoriamente comprovar que tem residência fixa no Distrito onde pretende fixar seu "ponto".

Parágrafo Segundo - O moto-taxista quer for licenciado para trabalhar nos distritos, só poderá permanecer no "ponto da sede do Município" ou na "sede da Associação", se associado for, pelo período necessário a conseguir passageiro para o distrito de origem, limitado o tempo de espera em no máximo uma (1) hora.

Art. 4º - O detentor do Alvará obtido através da concessão poderá autorizar a transferência à outra pessoa que preencha todos os requisitos exigidos por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - O pedido de transferência, deverá obrigatoriamente vir acompanhado de documento fornecido pela Associação dos motos-taxistas de Caracará referendando o pedido, que será protocolado junto ao setor competente do Município e decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Toda pessoa que detenha o Alvará em seu nome e que autorizar a transferência do mesmo a outrem ficar impedido de requerer novo pedido pelo prazo de cinco (5) anos, contados da data da transferência.

Parágrafo Terceiro - A transferência do Alvará só surtirá efeito legal quando deferida pelo Município.

Parágrafo Quarto - Qualquer documento, seja público ou privado, firmado entre o detentor do Alvará e terceira pessoa que pretenda a titularidade não é suficiente a autorizar a circulação do veículo.

Art. 5º - São atividades específicas do profissional de que trata o art. 1º:

I - transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;

II - transporte de passageiros;

Art. 6º - Fica a cargo do Departamento Municipal de Trânsito, o cadastramento, controle, regulamentação, concessão de Alvará e fiscalização do Sistema de Transporte "MOTO-TÁXI".

Parágrafo Único - Fica o Departamento Municipal de Trânsito, responsável em fazer a identificação das motos, com logotipos em faixas adesivas e numeração, identificando o transporte licenciado.

Art. 7º - O valor da tarifa (corrida) será de:

I - R\$ 2,00 (dois) reais, de segunda a sábado, para o período compreendido entre as 05h30min às 23h00min de um mesmo dia;

II - R\$ 3,00 (três) reais de segunda a sábado, para o período compreendido entre as 23h01min às 05h29min do outro dia e em domingos e feriados.

III - O valor da tarifa para os distritos especificados no "caput" do Art. 3º, será



ESTADO DE RORAIMA
Prefeitura Municipal de Caracará
Gabinete Civil

P. M. Caracará
022
Ass. Odilene

fixado por conveniência entre o moto-taxista e o passageiro, sendo que o valor do quilômetro rodado será de no mínimo R\$ 0,90 (noventa centavos de real).

IV - O não cumprimento na cobrança das tarifas (corrida) poderá sujeitar na suspensão o alvará, por determinação do Executivo Municipal. *(Acrescentado pela Emenda Aditiva Legislativa nº 001/2011 de 25 de abril de 2011.)*

Parágrafo Único - O reajuste da tarifa se dará por lei de iniciativa do Executivo, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 8º - Fica definido como "ponto" dos motos taxistas do Município de Caracará, a sede da rodoviária local.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará e adotará outras providências através do Decreto, para a correta aplicação da presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de outubro de 2009.

ANTÔNIO EDUARDO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
Prefeitura Municipal de Caracarái
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 566/2014.

EMENDA: "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 483/09, que cria o Sistema de Transporte "Moto Taxi", fixa o valor da tarifa, revoga a Lei nº 419/05, de 26 de Abril de 2005 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI, ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - ficam revogados os incisos I e II, do Artigo 7º, da Lei Municipal nº483/09;

Art. 2º - O inciso I, do Art. 7º terá a seguinte redação:

I- R\$ 2,50 (dois e cinquenta) reais, de segunda a sexta, para o período compreendido entre as 5h30min às 23h00min de um mesmo dia;

Art. 3º - O inciso II, do Art. 7º terá a seguinte redação:

I- R\$ 3,00 (três) reais de segunda a sexta, para o período compreendido entre as 23h 01min. às 05h 29min. do outro dia e aos sábados, domingos e feriados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caracarái-RR, 13 de maio de 2014.

FRANCINEI DOS SANTOS GOMES
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracarái (RR) - CEP 69360-000 fone/Fax (095)3532-1313

M. Caracará
024
Odilene



ESTADO DE RORAIMA
Prefeitura Municipal de Caracará
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 583/2015.

EMENDA: "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 566/14, que fixa o valor da tarifa de transporte "Moto Taxi" e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ, ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica revogado o inciso I, do Art. 2º e inciso I, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 566/14;

Art. 2º - O inciso I, do Art. 7º terá a seguinte redação:

I - R\$ 3,00 (três) reais, de segunda a sexta, para o período compreendido entre as 5h30min às 23h00min de um mesmo dia;

Art. 3º - O inciso I e II do Art. 3º terá a seguinte redação:

I - R\$ 3,50 (três reais e Cinquenta centavos) de segunda a sexta, para o período compreendido entre as 23h 01min. às 05h 29min. do outro dia e aos sábados, domingos e feriados.

II - R\$ 1,50 (Um Real e Cinquenta Centavos) para os Idosos acima de 60 (Sessenta) anos e Pessoas com Necessidades Especiais de Domingo a Domingo sem exceção de Feriados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caracará RR, em 12 de maio de 2015.

ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracará (RR) - CEP 69360-000 fone/Fax (095)3532-1313



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 005/2020.

Caracará - RR, 09 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor

ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA

Presidente da Comissão de Justiça, Defesa do Consumidor Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência o Projeto nº 001/20120 de autoria do Poder Executivo "Altera Dispositivos da Lei Nº 483/09 de 06 de outubro de 2009 e revoga as Leis Nºs 566/2014 e 583/2015 e dá outras providências", devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

GILDECI BARBOSA SILVIA
Relator da Comissão

Recebido em
09/03/2020
Zenilson de Sousa



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 006/2020

Caracaraí - RR, 09 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor

JOSUÉ SALES TEIXEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Caracaraí – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo a esta Presidência o Projeto nº 001/2020 de autoria do Poder Executivo “Altera Dispositivos da Lei Nº 483/09 de 06 de outubro de 2009 e revoga as Leis Nºs 566/2014 e 583/2015 e dá outras providências”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

Zenilson de Oliveira Sousa
ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº 001/2020, de 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 483/09, de 06 DE OUTUBRO DE 2009 E REVOGA AS LEIS Nºs 566/2014 E 583/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II e III, do art. 7º e o artigo 8º da Lei nº 483/09, de 06 de outubro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º [...]”

- I- R\$ 4,00 (quatro reais) de segunda a segunda, sem limitação de dias e horários; (NR)
- II- R\$ 2,00 (dois reais) para pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos e pessoas com necessidades especiais; (NR)
- III- O valor da tarifa para os distritos especificados no “caput” do Art. 3º, será fixado por conveniência entre o moto taxista e o passageiro, sendo que o valor do quilômetro rodado será de no máximo R\$ 1,10 (um real e dez centavos);” (NR)

“Art. 8º - Fica definido como “Ponto” dos moto taxistas do Município de Caracaraí, o local indicado no alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Caracaraí”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis nºs 566/2014 e 583/2015 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí (RR), aos 27 de fevereiro de 2020.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
Prefeita de Caracaraí



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2020, DE FEVEREIRO DE 2020

SENHOR PRESIDENTE,

NOBRES EDIS!

É com grata satisfação que encaminhamos a essa respeitável Casa Legislativa, para análise de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Nº 001/2020, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 483/09, de 06 DE OUTUBRO DE 2009 E REVOGA AS LEIS Nºs 566/2014 E 583/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É importante discorrer que este Executivo foi provocado pelo requerimento anexo, de iniciativa da Associação dos Moto Taxi Cidade Porto – AMTCP e Associação Moto Taxi São Jorge, cujas razões para o reajuste dos preços das tarifas estão ali descritas, como sucessivos reajustes nos preços dos insumos como, combustíveis, peças, mão-de obra de consertos e reparos dos veículos automotores.

É ainda oportuno discorrer que o parágrafo único, do art. 7º da Lei nº 483/2019, estabelece ser de iniciativa do Poder Executivo a iniciativa de proposição legislativa para o reajuste da tarifa de serviço de moto taxi.

Por fim, salientamos que o moto taxi caracteriza-se como um serviço essencial aos munícipes, haja vista que no Município inexistente qualquer outra modalidade de transporte público urbano, sendo, portanto, de fundamental importância a manutenção desse meio de transporte à população.

São essas as razões que faço ao projeto, esperando contar com a presteza e aprovação dessa Casa de Leis, valendo-me da oportunidade para renovar os votos de um exitoso ano legislativo.

Caracarái (RR), 27 de fevereiro de 2020.


MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Nº Processo: 000348/20

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MOTO TÁXI CIDADE PORTO

Data de Abertura: 27/02/2020

Origem: SETOR DE PROTOCOLO

Atendente: JOSE ALVES DA SILVA

ASSUNTO: REQUER ABERTURA DE PROCESSO P/ AUMENTO DE TARIFA DE MOTO TAXI

Ord.	DATA	DESTINO	Ord.	DATA	DESTINO
01	27/02/2020	GAPRE GABINETE DA PREFEITA	21		
02	27/02/20	PROJUR	22		
03	28/02/20	GAPRE	23		
04			24		
05			25		
06			26		
07			27		
08			28		
09			29		
10			30		
11			31		
12			32		
13			33		
14			34		
15			35		
16			36		
17			37		
18			38		
19			39		
20			40		

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA
GUERRA AZEVEDO - PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁ (RR).

P. M. Caracará
Fls. 05
Ass. *Morcel*

ASSOCIAÇÃO DOS MOTO TAXI CIDADE PORTO -AMTCP, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 06.242.974/00001-68, sediada na Avenida Dr. Zanny, nº 1347, Centro, Caracará (RR), com 20 (vinte) sócios, neste ato representada por seu presidente, o Senhor Francisco Erivando Martins Lima, brasileiro, casado, mototaxista, portador da Cédula de Identidade nº 31.63291-96 SSP/CE e cadastrado no CPF/MF nº 281.532.918-23 e **ASSOCIAÇÃO MOTO TÁXI SÃO JORGE**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 14.182.577/0001-76, sediada na Rua Vereador Alberto Barbosa, com 30 (trinta) sócios, neste ato representada por seu presidente, o senhor Liciano Almeida da Silva, brasileiro, casado, mototaxista, portador da Cédula de Identidade nº 233.055 SSP/RR; cadastrado no CPF/MF sob o nº 838.946.322-91, vêm perante Vossa Excelência, com o devido respeito, requer o encaminhamento à Câmara Municipal de Caracará um Projeto de Lei de iniciativa desse Poder Executivo com o fito de reajustar o valor da tarifa (corrida) de mototaxi constante da Lei Municipal nº 583/2015, para o valor único de R\$ 4,00 (quatro reais) para dias e horários ininterruptos semanais e R\$ 2,00 (dois reais) para pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos e pessoas com necessidades especiais, bem como o valor do quilometro rodado para R\$ 1,10 (um real e dez centavos) para transporte de passageiros aos distritos listados no inciso III, do art. 7º, da Lei nº 483/2009, em virtude dos sucessivos reajustes nos preços do combustível (gasolina), que desde à época do último reajuste no ano de 2015 até o presente mês o preço da gasolina variou de R\$ 3,09 (três reais e nove centavos) para os atuais R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) no mercado local, alcançando um reajuste superior a 32% (trinta e dois por cento), sem levar em consideração o aumento dos insumos como peças e mãos de obra de consertos e reparos dos veículos utilizados para o transporte de passageiros.

Certos da acolhida a proposição e cientes de que os poderes Executivo e Legislativo estarão sensíveis à necessidade de continuarmos a prestar um serviços com qualidade e segurança aos munícipes, antecipamos nossos agradecimentos.

Caracará (RR), 17 de fevereiro de 2020.

Francisco Erivando Martins Lima
ASSOCIAÇÃO DOS MOTO TAXI CIDADE PORTO -AMTCP
Francisco Erivando Martins Lima

Liciano Almeida da Silva
ASSOCIAÇÃO MOTO TAXI SÃO JORGE
Liciano Almeida da Silva

Recebido
17/02/20
Morcel
GAPY

Preço médio da gasolina nos postos subiu mais de 5%, diz ANP

Em uma semana, preço médio do litro passou de R\$ 3,287 para R\$ 3,455.
No dia 30, Petrobras reajustou em 6% o preço da gasolina nas refinarias.

P. M. Caracarái
Fis. 02
Ass. Maxwell

Do G1, em São Paulo



Facebook

P. M. Caracará
Fls. 03
Ass. *Marcell*



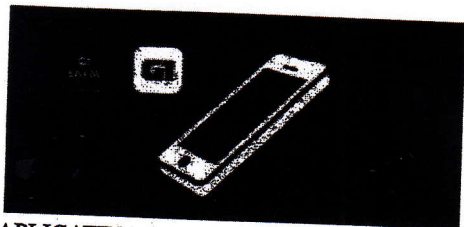
Pinterest

PREÇOS À VISTA	PREÇOS À VISTA
DIESEL S10	DIESEL S10
2.799	2.899
Etanol Comum	Etanol Comum
1.999	1.999
GASOLINA COMUM	GASOLINA COMUM
3.099	3.299

Entre esta quarta (30) e quinta-feira (1), litro da gasolina comum passa de R\$ 3,09 para R\$ 3,29 em posto da avenida Morumbi, em São Paulo (Foto: Fabio Tito/G1/Marcelo)

O reajuste de 6% no preço da gasolina nas refinarias foi repassado quase que integralmente para os consumidores, segundo pesquisa semanal de preços da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis).

O levantamento da ANP mostra que o preço médio do combustível nas bombas subiu 5,11% em uma semana. O preço médio do litro da gasolina nos postos do país subiu de R\$ 3,287 na semana de 27 de setembro a 03 de outubro para R\$ 3,455 entre os dias 4 a 10 de outubro.



APLICATIVOS DO G1

Baixe de graça apps para Android e iOS

- [app G1 \(android\)](#)
- [app G1 \(iphone e ipad\)](#)
- [app G1 enem \(iphone e ipad\)](#)
- [app G1 enem \(android\)](#)
- [mais apps](#)

A ANP consultou os preços praticados em 3.277 postos em todo o País.

No dia 30 de setembro, a Petrobras anunciou reajustes de 6% na gasolina e 4% no diesel vendido nas refinarias.

E, entrevista ao G1 após o anúncio do reajuste da Petrobras, no dia 30 de setembro, o presidente do sindicato dos donos de postos de São Paulo (Sincopetro), José Alberto Gouveia, havia dito que o repasse era certo e que deveria ser feito imediatamente.

"O revendedor vai ter que repassar [o aumento] porque não tem gordura. Para o dono do posto, o aumento do custo do combustível vai ser de R\$ 0,17 [por litro]. Se o dono não quiser aumentar mais, no mínimo vai ter que repassar o custo", afirmou Gouveia.

Impacto na inflação

O aumento vem em um momento de crise, em que a Petrobras tem de lidar com uma dívida crescente, com a queda dos preços do petróleo e com denúncias de corrupção. Embora os preços internacionais tenham caído dramaticamente, o enfraquecimento do real contra o dólar neste ano significa que os preços na bomba no Brasil permanecem baixos.

O aumento deve dar maior impulso à já elevada inflação do Brasil. O reajuste deve ter impacto direto de cerca de 0,20 ponto percentual no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) já no mês de outubro, segundo analistas ouvidos pelo G1.

Apesar do elemento adicional de pressão na inflação, a avaliação dos economistas é que o índice continuará abaixo do patamar de 10% e tende a iniciar 2016 com maiores chances de retorno para patamares abaixo do teto da meta do Banco Central, de 6,5%

tópicos:

- [ANP](#)
- [Seu Dinheiro](#)

ja também

- [Etanol cai em 6 estados e no DF, sobe em 19 e fica estável no AP, diz ANP](#)

Os dados são desta semana. No período de um mês, os preços subiram em todo o país.

06/11/2015

- [Diesel pode aumentar em julho, diz Fecombustíveis](#)

Maior valor no leilão da ANP seria o motivo, não o reajuste da Petrobras. Segundo entidade, distribuidoras comunicaram que haverá alta de R\$ 0,02.

29/06/2012

- [Produção de petróleo e gás cresce em outubro e ainda é menor que 2014](#)

Sergipe produziu 1,06 milhão de barris de petróleo em outubro. Em comparação ao mesmo período de 2014, houve uma queda de 17,2%.

11/12/2015



[Fim da bandeira vermelha depende de chuvas no Norte, diz ministro](#)

"ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTO TAXI DE CARACARAI CIDADE PORTO – AMTCP PARA APRESENTAÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL"

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (31-03-2018), às quinze horas, em primeira convocação, teve início a Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Moto Taxi Cidade Porto – AMTCP, realizada na sede da Associação localizada na Avenida Dr. Zanny, s/nº, Centro, Caracarái – RR, e conforme Edital a Assembleia foi estabelecida para tratar da Apresentação e posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio de 2018/2020. Após as indicações e votação foi aprovado a seguinte Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

DIRETORIA EXECUTIVA: **Presidente** – Francisco Erivando Martins Lima, RG 3163291-96 SSP/RR e CPF 281.531.918-23, residente a Rua Sebastião Diniz, nº 642, Bairro São José Operário, em Caracarái-RR. **Vice-Presidente** - Claudemir Ferreira Pacheco, RG 138.744 SSP/RR e CPF 625.229.732-15, residente a Rua Sebastião Diniz, nº 640, Bairro São José Operário, em Caracarái-RR. **1º Secretário** - Francisco Nascimento Costa, RG 317620-7 SSP/RR e CPF 924.126.612-00, residente a Rua Antenor Santos, nº 276, Bairro Nossa Senhora do Livramento, em Caracarái-RR. **2º Secretário** – Elisarianas Gomes de Almeida, RG 26809-26 SSP/RR e CPF 490.286.652-72, residente a Rua K-01, nº 314, Conjunto Reis Magos I, em Caracarái-RR. **1º Tesoureiro** – Fernando de Souza Coresma, RG 261.919 SSP/RR e CPF 008.737.982-10, residente a Rua São Sebastião, nº 507, Bairro Nossa Senhora do Livramento, em Caracarái-RR. **2º Tesoureiro** – Antônio Niel Nascimento Costa, RG 324.3850 SSP/RR e CPF 002.251.672-71, residente a Rua L-08, s/nº, Bairro São José Operário, em Caracarái-RR. Para os Cargos de **CONSELHO FISCAL:** **Presidente** – Wenisson Barroso da Silva, RG 229289 SSP/RR e CPF 828.752.352-49, residente a Rua Maria Paulina, nº 598, Bairro São José Operário, em Caracarái-RR. **1º Membro** – Thiago Alves dos Santos, RG 335613-2 SSP/RR e CPF 000.531.092-01, residente a Rua L-08, nº 320, Bairro São José Operário, em Caracarái-RR. **2º Membro** – Klezio Pinho Resende, RG 206.220 SSP/RR e CPF 728.688.642-87, residente a Av. Bem Querer, nº 809, Bairro São José Operário, em Caracarái-RR. **3º Membro** – Edmilson Mendes Costa, RG 255.215 SSP/RR e CPF 865.418.202-44, residente a Rua Antônio Augusto Martins, nº 473, Bairro São José Operário, em Caracarái-RR. Em seguida o Sr. Presidente da mesa, propôs que os diretores e membros do Conselho Fiscal Eleitos fossem empossados nos seus respectivos cargos, com o que todos aprovaram. Cujos os mandatos terão duração de 02 (dois) anos, sendo 2018/2019. Nada tendo mais a tratar o Sr. Francisco Erivando, presidente eleito agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia. Eu, Francisco Nascimento Costa, secretário convidado para este ato, lavrei a presente Ata e assino juntamente com os demais membros presentes.

Francisco Erivando Martins Lima

Francisco Erivando Martins Lima
Presidente da Associação

Francisco Nascimento Costa

Francisco Nascimento Costa
Secretário da Associação

ASSOCIAÇÃO DOS MOTO TAXI DE CARACARAI CIDADE PORTO - AMTCP



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Amazônia patrimônio dos brasileiros

**PLENÁRIO JOÃO ROGÉLIO SHUERTZ
SESSÃO ORDINÁRIA**

FICHA DE VOTAÇÃO

PROJETO Nº 001/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 483/09 DE 06 DE OUTUBRO DE 2009 E REVOGA AS LEIS Nºs 566/2014 E 583/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VOTAÇÃO EM 09/03/2020.

VEREADORES	VEREADORES QUE VOTARAM
Agnaldo Luiz Xavier	Sim.
Gildecil Barbosa Silva	Sim.
Jailson Max Fernandes dos Santos	Sim.
João Eudes de Sousa	Sim.
Júlio Cesar Reis Silva	Sim.
Luiz Rodrigues Pereira	Sim.
Maria de Pinho Mineiro	Sim.
Silvio Manoel de Lima Junior	Sim.
Victor Marcelo Moreira Ferreira	Sim.
Zenilson de Oliveira Sousa	Sim.

APROVADO (X)

REJEITADO ()

JOSUÉ SALES TEXEIRA
Presidente


JULIO CESAR REIS SILVA
1º Secretário

ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA
2º Secretário

OBS.: O Presidente só vota em caso de empate.